

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## ARQUIVO DA COLEGIADA DE GUIMARÃES.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1927 | Número: 37

---

### Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Arquivo da Colegiada de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 37 (2-3) Abr.-Set. 1927, p. 101-104.

---

Casa de Sarmento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

## Arquivo da Colegiada de Guimarães

(Continuado da página 15)

### 34.º

Sentença sôbre a observância dos privilégios, especialmente para não serem bêsteiros. Consta do instrumento de traslado de transunto, que a 10 de Julho de 1451 na praça, *ao pé da oliveira grande*, estando Lopo de Castro, vassalo de el-rei e juiz ordinário pelo duque de Bragança e conde de Barcelos e senhor de Guimarães, em presença de João Vasques, também escudeiro e vassalo de el-rei, tabelião pelo duque e testemunhas adiante, o cónego Vicente Martins apresentou ao juiz uma carta de sentença, dada em Lisboa a 10-6-1439, em pergaminho, feita por Rodrigo Afonso e subscrita por Luís Martins e Fernandálvares, seus vassalos e desembargadores, dirigida aos juízes, conselho, homens-bons e anadéis da vila de Guimarães e a tôdas as justiças, etc., a qual o dito tabelião leu e publicou, e dizia que foi apresentado um instrumento feito pelo tabelião de Guimarães, Fernandafonço, contendo que perante os oficiais desta vila, no ano de 1437, o cónego João Vicente, procurador do chantre e cabido, apresentou-lhes uma carta de Diogo Gonçalves, criado do conde de Barcelos, que então tinha cargo, por mandado do infante D. Pedro, de apuração dos bêsteiros do conto em nome de D. Afonso Furtado de Mendonça, anadel-mor dos ditos bêsteiros, contendo que, por parte do prior, chantre e cabido, ao dito Diogo fôra dada informação com escrituras dizendo: Eram muito agravados e seus caseiros dos juízes e oficiais desta vila tendo privilégios dados por el-rei D. João I, porque eram privilegiados e isentos dos cargos dos concelhos com certo regimento e limitação que el-rei

fizera, a qual limitação perante o Diogo Gonçalves fôra apresentada com muitas escrituras porque os ditos guardados privilegiados e confirmados aqueles lavradores que herdades lavrassem de Santa Maria pôsto que encabeçados não fôssem e que ao tempo que lhe foram dados os ditos privilégios na era de 1423 as ditas fôssem da mesma igreja e aos que moravam nas hortas da mencionada igreja em aquele tempo que outros tantos hortelões lhe fôssem escusados, e que os ditos lavradores houvessem pelas tais herdades sua governança e mantimento a maior e principal parte do ano, ainda que não fôsse encabeçado em casal da dita igreja, pôsto que lavrasse e aproveitasse alguma mais pegada com os outros seus bens, e era sua tenção que se estes caseiros e lavradores vivessem e houvessem a maior parte do seu mantimento pelas herdades de Santa Maria lhes guardassem seu privilégio, e isto se entendesse naquelas herdades que esta igreja tinha antes que o dito privilégio lhe fôsse dado, porquanto lhe fôra dito que se metiam em um casal três e quatro lavradores e em as hortas onde *sohião* de morar quatro e cinco *morom* vinte e trinta por *gouvirem* do dito privilégio, e que não embargante os ditos privilégios e limitação sôbre êles feita, que os ditos juizes e oficiais deram em rol ao dito Diogo Gonçalves por bêsteiros: Gonçalo Peres, da Ramada; João Grande, da rua Caldeiroa; Afonso Fernandes, da rua de Gatos; Gonçalo Lourenço, de Massacricas; João Afonso e Afonso Peres, dos Pombais; Diego Afonso e João Peres, de Caíde; e Gonçalo Anes, os quais eram lavradores da dita igreja e dos conteúdos em os ditos seus privilégios; pedindo o procurador da igreja ao Diogo Gonçalves mandasse averiguar se êles eram caseiros e lavradores da igreja e se se mantinham o mais tempo pelas herdades dela, e êle Diogo assim o mandou por inquirição e que os juizes e oficiais fôssem ver jurar as testemunhas; e acabada a inquirição deram mais escrituras, e pelo procurador do concelho foi dado resposta a cada um dos ditos lavradores postos por bêsteiros, que não era verdade o que disseram as testemunhas, etc.; e Diogo Álvares houve a inquirição tirada pela igreja, por nenhuma, afirmando por boa a tirada por mandado do dito conde e as dos Cabeções, mandando que as

pessoas que pagaram no pedido e meio dado ao concelho em escrito por Paio Rodrigues, escrivão dos contos e algumas mais se se mostrassem que pagaram no dito pedido que o concelho se servisse d'elles como devassos e sem privilégio de Santa Maria; da qual sentença e mandado pelo prior, chantre e cabido fôra apelado, e por lhe não receberem a apelação puseram por agravo da sentença de Diogo Alvres e da denegação da apelação pedindo para isto remédio; e achando que eram do dito Diogo Alvres agravados em lhe não receber a apelação, receberam-lhe declarações e deram o seguinte: — Acordamos serem agravados por esse concelho e pelo dito Diogo Alvres em os devassardes por besteiros e em lhes não guardardes o dito privilegio: porem mandamos que a todos os sobreditos o dito privilegio seja guardado cumpridamente como em ele é conteudo e sejam escusados de serem postos por Vesteiros e buscar outros para elo e esso me des de todolos outros encargos no dito privilegio conteudos e sejam assy isemptos e liberdados como se no dito privilegio contem, e quanto aos hortelães que lavram e aproveitam as hortas da dita igreja chamadas do Postigo, visto em como por o dito senhor Rei meu padre foi mandado e declarado que por o dito privilegio fossem escusados outros tantos quantos em elas moravam e lavravam ao tempo que o dito privilegio foi dado pelo dito meu avô á dita igreja, e visto como se mostra ao dito tempo morarem dez, os quais eram escusados e liberdados por bem do dito privilegio, porem acordamos que a dita igreja, prior, chantre e cabido é agravado por ora lhe não quererem executar mais que seis, porem mandamos que sejam escusados e liberdados e «goivão» do dito privilegio dez hortelões das ditas hortas, segundo por o dito senhor rei foi mandado, e porquanto se mostra que João Vasques e sua irmã Catalina Vasques e João Afonso serem hortelães das ditas hortas e lhe não quererem guardar o dito privilegio e os devassarem e darem no conto dos besteiros: Acordamos que lhes foi feito agravo e mandamos que lhes seja guardado o dito privilegio e «goivão» dele segundo em ele é conteudo, com tanto que com eles e com os outros que escusados são não passem do conto de dez que devem ser escusados segundo as

declarações feitas por o dito senhor rei meu padre, porem mandamos a vos que assim lhe cumpraes e guardeis, etc. — e o dito cónego Vicente Martins disse que ao chantre e cabido era necessário apresentar a dita carta e sentença a Gonçalo Afonso, contador de el-rei em esta comarca, porquanto lhes constrangia e mandava constranger seus caseiros e hortelães, e para não se perder etc. lhe mandasse o dito juiz dar o traslado da carta e sentença por tabelião e com sua autoridade ordinária, o qual lho mandou dar pelo dito tabelião João Vasques que lho passou no referido dia, e lhe deu sua autoridade; foram testemunhas Diogo Lopes, tabelião, Álvaro Gonçalves das Maranhas, mercador, e Gil Peres, filho do Carapeto, moradores nesta vila. (fl. 123).

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.